



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.237/2021

Cancela Ponto Facultativo destinado aos festejos carnavalesco nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021 e dá outras providencias dos dias 12 à 17 de Fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19 em 2019;

Considerando o Decreto NE nº113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corona vírus (COVID-19) e dá outra providencias;

Considerando a renitência de parte da população a não aderir aos protocolos de segurança na prevenção da propagação comunitária pelo Novo Coronavírus;

Considerando a atualização do Minas Consciente, divulgadas pelo comitê extraordinário Covid-19, no dia 03 de fevereiro de 2021, com medidas para o carnaval 2021;

Considerando decisão emanada pelo Comitê Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Campo Belo tomada na data de 03 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o Ponto Facultativo nos dias 15,16 e 17 de Fevereiro de 2021, data nas quais se realizariam os festejos carnavalescos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 2º. Haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais e nenhuma atividade essencial ou não essencial do Município serão suspensas.

Art. 3º. Ficam proibidas todas e quaisquer formas de aglomeração de pessoas em espaços Públicos tais como praças, jardins, campos esportivos, pistas de esporte, quadras poliesportiva, academia ao ar livre, parquinhos e similares, bem como quaisquer tipos de festejos e eventos em espaços privados, bares, lanchonetes e choperias.

Parágrafo Único. A proibição de aglomeração de que trata o caput deste artigo inclui distritos e zonas rurais, bem como as demais áreas de lazer localizadas na influência do Lago de Furnas, inclusive os ranchos, dos dias 12 à 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 4º. Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer espaços público de forma coletiva ou isolada, nos dias 12 à 17 de fevereiro de 2021.

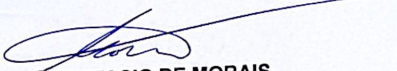
Art. 5º. Fica expressamente proibido o uso de equipamentos sonoro ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações nos dias 12 à 17 de fevereiro de 2021.

Art 6º. Fica suspensa a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, inclusive para aqueles de pequeno porte que trata o protocolo da Onda Vermelha, nos dias 12 à 17 de Fevereiro de 2021.

Art 7º. Fica sujeito o(s) infrator(es) a multas, penas aplicáveis a espécie, cancelamento de alvarás e até mesmo ao fechamento do estabelecimento.

Art 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde, 04 de fevereiro de 2021.


AENDER ANASTACIO DE MORAIS
Prefeito Municipal